

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE REDES REMOTAS E SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO

1. PARTES

A empresa Fox Telecomunicação e Internet Ltda, com sede à Rua Moreira César, 67 – 7º andar, Jundiaí SP, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 00.970.560/0001-79 e Inscrição Estadual Nº 407.409.380.112 doravante, denominada simplesmente FOX, institui pelo presente INSTRUMENTO a prestação de serviços, destinados à utilização por pessoa física ou jurídica, doravante denominada “TITULAR”, caracterizada no ANEXO I deste CONTRATO, que se regerá pelas condições definidas a seguir.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de conexão de redes de computadores remotas e serviços de valor agregado, segundo as seguintes especificações:

- Conexão à rede privada da FOX, na modalidade síncrona e full-duplex, com velocidade e garantia mínima de atendimento do valor nominal definidas no ANEXO I.
- Fornecimento de endereçamento IP da rede Internet mundial.
- Serviços de instalação e configuração do meio de acesso (rádio-enlace).
- Fornecimento, implantação e configuração de servidor “firewall”, caso especificado no ANEXO I.
- Serviços de atendimento e suporte telefônico e, caso necessário, no local das instalações do TITULAR, visto a manutenção do serviço prestado.

Não estão incluídos neste OBJETO quaisquer serviços adicionais ao TITULAR, tais como, implantação de cabeamento de rede local de computadores, anti-vírus, instalação de sistema operacional e aplicativos, etc.

3. ENDEREÇOS IP E SENHAS PRIVATIVAS

3.1. O TITULAR receberá um, ou um conjunto de endereços IP, válidos na Internet mundial, atribuídos fixa ou dinamicamente, conforme especificado no ANEXO I, próprios e adequados para a configuração da sua conexão à rede da FOX.

3.2. Os endereços IP, o código de acesso (“login”) e as senhas privativas do TITULAR constituem a identificação personalizada para o seu uso do serviço.

3.3. Os endereços IP, os códigos do assinante e as senhas privativas serão definidos pela FOX.

3.4. O TITULAR assume a integral responsabilidade pela

boa utilização dos endereços IP, obrigando-se outrossim, a honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais dela resultantes.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço estará disponível ao TITULAR, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, uma informação prévia ao TITULAR.

4.2. Em caso de pane técnica, o atendimento será garantido no prazo definido no ANEXO I.

4.3. A FOX reserva-se o direito de alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao TITULAR, mediante informação prévia, desde que mantida ou melhorada a qualidade do serviço prestado e respeitadas as demais cláusulas deste CONTRATO.

4.4. As novas facilidades implantadas poderão ter por objetivo a melhoria da rede de distribuição de dados sem fio da FOX na região como um todo, envolvendo a instalação de novas antenas e sistemas nas instalações do TITULAR, não incidindo em nenhum caso custos adicionais para o mesmo.

4.5. Cabe exclusivamente ao TITULAR a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais dos pontos de acesso à rede da FOX e dos “softwares” necessários à utilização do serviço.

4.6. Cabe exclusivamente à FOX a aquisição, manutenção e instalação do sistema de rádio-enlace, assim como dos equipamentos de interface com o mesmo, seja junto às suas instalações, seja junto às instalações do TITULAR.

4.7. Cabe exclusivamente à FOX a configuração de todos os equipamentos do sistema de comunicação e a entrega do serviço totalmente operativo, conforme exposto no OBJETO.

5. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA FOX

5.1. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR a manutenção do código e respectiva senha de acesso em sigilo, a prevenção contra a perda de dados e acessos não-autorizados à sua rede e a implantação de ações inibidoras de potenciais danos que possam ser causados pela utilização do serviço de conexão de redes remotas.

5.2. Os equipamentos necessários para a prestação do serviço de conexão à rede da FOX, incluindo rádio, antena e acessórios, serão disponibilizados para o uso exclusivo e individual do TITULAR em regime de

“comodato”, sem quaisquer custos adicionais, durante toda a vigência do contrato.

5.3. O regime de “comodato” inclui a manutenção dos equipamentos e sistemas, incluindo “up-grades”, “updates” e a substituição dos mesmos em caso de defasagem tecnológica, alteração dos requisitos operacionais ou defeito.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR a prevenção e a proteção dos equipamentos da FOX alocados em suas instalações, contra danos físicos e elétricos, tais como surtos de tensão, raios, etc. Caso a FOX julgue as instalações do TITULAR inadequadas, a mesma prestará toda a assessoria necessária para a especificação dos equipamentos e de sistemas de proteção a serem providenciados.

5.5. Findo o contrato, os equipamentos serão retirados das instalações do TITULAR e re-incorporados ao ativo da FOX, não possuindo o TITULAR qualquer direito de propriedade ou direito adquirido sobre os mesmos.

5.6. A FOX não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço por ela prestado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Após entrada do serviço no ar, considera-se que a duração do presente CONTRATO é aquela definida no ANEXO I, sendo que após este prazo, ele é renovado automaticamente por tempo indeterminado, salvo por manifestação expressa pela FOX ou pelo TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. A renovação do CONTRATO após o prazo definido em V-1 poderá estar sujeita à nova negociação comercial de valores contratados entre as partes.

6.3. Os custos decorrentes da utilização do serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do TITULAR.

6.4. A rescisão antecipada do presente CONTRATO, sem justificativa baseada nas cláusulas do mesmo, acarretará em multa correspondente à 50 % do montante total das parcelas à vencer até a data de expiração do prazo contratual definido no ANEXO I, a ser paga à vista e em uma única parcela pela parte que tomou a iniciativa da rescisão à outra parte.

7. PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O TITULAR fará jus à regular utilização dos serviços da FOX e disporá dos mesmos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme as especificações técnicas definidas no ANEXO I.

7.2. Pelos serviços prestados, o TITULAR pagará à FOX o montante descrito no ANEXO I.

7.3. O TITULAR deverá informar os dados necessários para a adesão a este INSTRUMENTO, fornecendo todas as informações cadastrais requisitadas no ANEXO I.

7.4. As parcelas da importância mensal deverão ser quitadas até as respectivas datas de vencimento.

7.5. Os pagamentos das parcelas deverão ser realizados através de boletos bancários a serem emitidos pela FOX.

7.6. A data de vencimento do boleto bancário coincidirá com o cumprimento de um período de prestação de serviço de 1 (um) mês. Ou seja, o faturamento será emitido sobre o mês vencido.

7.7. O primeiro faturamento será proporcional aos dias de prestação do serviço desde a data da efetiva ativação do mesmo.

7.8. Na hipótese de falta de pagamento, após 10 (dez) dias da data de vencimento, a FOX poderá bloquear os serviços a ele prestados.

7.9. Neste caso, o TITULAR incorrerá em:

- Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- Atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundo o IGPm – FGV.
- multa da importância de 2 % (dois por cento), calculada sobre o valor de seu débito, cobrada uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida dos juros de mora.

7.10. Regularizados os débitos, o prazo para reativação do serviço será de até 24 (vinte e quatro horas) após a confirmação do pagamento.

7.11. Será incluída no próximo faturamento a Taxa de Reativação do Serviço definida no ANEXO I.

7.12. O TITULAR, em débito, não poderá contratar novos serviços da FOX até a completa liquidação da dívida.

7.13. A conta não paga no seu vencimento, se reveste de líquida e certa, passível de cadastro em órgãos de proteção ao crédito e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a FOX transformá-la em duplicada de serviços.

8. NORMAS APLICÁVEIS

8.1. É aplicável ao presente CONTRATO a Norma de Utilização dos serviços prestados pela FOX.

8.2. Esta Norma de Utilização tem por objetivo coibir atividades ilegais, antiéticas ou irresponsáveis, protegendo assim a FOX, seus clientes e demais usuários

2.OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAI/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob
n.114.102

Jundiai, 11/7/2008

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
46,95	13,37	9,96	2,47	2,47	0,00	75,20

Guia n. 128/2008 - Protocolo 58.499. Declaro que recebi o valor acima

Murilo Pandolfi Salve - Escrevente

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP
ROGERIO MAZUCHI
Escrevente

MODELO